

**LEI COMPLEMENTAR Nº 976, DE 15 DE JUNHO DE 2023.**

**Revoga o § 5º do art. 6º da Lei Complementar nº 757, de 14 de janeiro de 2015, revogando a disposição de que o Fundo Pró - Defesa do Meio Ambiente de Porto Alegre deverá possuir, permanentemente, no mínimo, 2.000.000 (dois milhões) de Unidades Financeiras Municipais em Certificados de Compensação por Transferência de Serviços Ambientais à disposição para compensação.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere o inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Fica revogado o § 5º do art. 6º da Lei Complementar nº 757, de 14 de janeiro de 2015.

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 15 de junho de 2023.

Sebastião Melo,  
Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Roberto Silva da Rocha,  
Procurador-Geral do Município.